



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 565, de 07 de março de 1985.

"Autoriza a Prefeitura celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A."

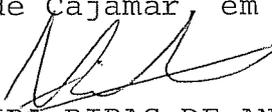
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A. - EEMPLASA, tendo como objetivo a cooperação técnica e prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e a elaboração de estudos e projetos de interesse comum, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 12 de março de 1985.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração